

RESOLUÇÃO Nº74/2020.

Revoga a Resolução Nº62/2019, e fixa normas quanto ao rateio financeiro das despesas administrativas do CISVALE, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **CÁSSIO NUNES SOARES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**;

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul – RS, não mais necessita de um espaço para realizar o serviço de Ginecologia, na forma da Resolução 62/2019

Determina a presente Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 62/2019, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do Consórcio, o consorciado cada município Consorciado repassará, mensalmente, ao CISVALE uma quota apurada por habitante, que faça frente a Lei Orçamentária do órgão.

Art. 3º O valor habitante leva em conta o custo mensal de custeio do Consórcio devido de forma proporcional a capacidade e potencial de utilização de cada Consorciado, sendo que, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE.

Art. 4º O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

Art. 5º O valor da quota de contribuição a ser prevista em contrato de rateio levará em conta a peça orçamentária do Consórcio, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo Consorciado poderá ser creditado à conta bancária do Consórcio, ou outro que vier a ser indicado.

Art. 7º Fica desde já autorizado ainda ao Consórcio realizar o débito em conta, para cobrança do valor aqui estipulado.

Art. 8º Fixa-se como data para fins de pagamento dos valores aqui pactuados pelos Municípios em favor do Consórcio, o dia 15 (quinze) do mês de referência.

Art. 9º Atrasos de pagamento importam em correção monetária pelo IGPM, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2020.

Prefeito CASSIO NUNES SOARES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Pamela Lima
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):